



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO WILSON LIMA**  
 SAIN PARQUE RUAL – CLDF GAB 24  
 FONE 39668242 – FAX 39668243  
 E-mail: dep.wilson@cldf.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º PL 882/2008**  
**(Do Deputado WILSON LIMA - PR)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Wilson Lima*  
 Deputado  
 Chefe da Assessoria  
 Matr. 10894-34

**Dispõe sobre a inclusão das festividades que especifica no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as seguintes festividades promovidas pela Mitra Arquidiocesana Militar de Brasília, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

- I – Festa de Santo Expedito, realizada em 19 de abril;
- II – Festa de Santa Rita de Cássia, realizada em 21 de junho;
- III – Festa de São Luiz Gonzaga, realizada em 21 de junho;
- IV – Festa da Padroeira Rainha da Paz, realizada em 25 de junho.
- V – Festa de São Miguel Arcanjo, realizada em 29 de setembro;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas a apoiar a realização dos eventos relacionados neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentro das tradições da Igreja Católica do Brasil, são realizadas, anualmente, festividades de cunho social e assistencial para promover os chamados “Santos Padroeiros”, voltadas aos fiéis leigos e demais membros da comunidade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 882 / 2008  
 Fis. Nº *Luciana*

09/06/08 12:50  
 16965



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO WILSON LIMA**  
**SAIN PARQUE RUAL – CLDF GAB 24**  
**FONE 39668242 – FAX 39668243**  
**E-mail: dep.wilsonlima@cl.df.gov.br**

Em Brasília, como em outras partes do País, são tradicionais as festas de padroeiros, reunindo milhares de pessoas nos espaços próximos às igrejas, sendo que a cada ano fica mais difícil a realização de tais eventos, especialmente no que diz respeito à montagem da estrutura, policiamento, primeiros socorros, controle de trânsito, além de outros.

É relevante ressaltar que os recursos arrecadados com os referidos eventos são revertidos para diversas obras sociais, ou seja, em benefício da comunidade, de um modo geral.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(....)***

***Art. 32. (....)***

***§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”***

Pelo exposto e, pela importância do apoio do governo local a estas festividades, de louvável iniciativa social, contamos com o imprescindível apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei, cujo escopo é também reconhecer os valiosos trabalhos prestados pela Mitra Arquidiocesana Militar de Brasília ao povo de Brasília.

Sala das Sessões, em .....

**DEPUTADO WILSON LIMA - PR**  
**Autor**

